

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0008928/2024-89**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.		2100.01.0008928/2024-89	NAR de Passos

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas		CPF/CNPJ: 18.241.372/0001-75
Endereço: Rua Coronel Francisco Paulino da Costa, 205		Bairro: Centro
Município: Monte Santo de Minas	UF: MG	CEP:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas		CPF/CNPJ: 18.241.372/0001-75
Endereço: Rua Coronel Francisco Paulino da Costa, 205		Bairro: Centro
Município: Monte Santo de Minas	UF: MG	CEP:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Área de domínio público - Futuro Parque Municipal São Judas	Área Total (ha): 1,34
--	-----------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): não se aplica.	Município/UF: Monte Santo de Minas												
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica - área urbana													
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Intervenção</th> <th>Quantidade</th> <th>Un</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</td> <td>1,23</td> <td>ha</td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>		Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,23	ha						
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un											
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,23	ha											
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Uso a ser dado à área</th> <th>Especificação</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Infraestrutura pública - Parque municipal</td> <td>Canalização e/ou retificação de curso d'água - extensão de 0,223 km</td> <td>1,2300</td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	Infraestrutura pública - Parque municipal	Canalização e/ou retificação de curso d'água - extensão de 0,223 km	1,2300						
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)											
Infraestrutura pública - Parque municipal	Canalização e/ou retificação de curso d'água - extensão de 0,223 km	1,2300											
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL													
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)									
Mata Atlântica	01,2300	Área antropizada	Não se aplica - árvores isoladas nativas e plantadas	01,2300									
Total:	01,2300		Total:	01,2300									
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO													
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade										
Lenha	Lenha de floresta nativa	0,8013	m ³										
Madeira	Madeira de floresta nativa	3,1662	m ³										
Lenha	Lenha de floresta plantada	4,07											

Madeira	Madeira de floresta plantada- Volume referente à comunicação de colheita (Essência exótica)	2,71	m3
---------	---	------	----

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Lilian Messias Lobo - MASP: 1.365.456-1

Data da Vistoria: 12/06/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/11/2024	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Planta: 84888516
-----------------------------	---

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	295.570 m E	7.656.252 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Para compensar a intervenção ambiental em uma área de 01,23 hectares em APP foi apresentado proposta de compensação ambiental (documento SEI nº [84888507](#)), com ART, referente a revitalização de uma área verde localizada em APP com área de 0,65 hectares e Projeto Paisagístico do Parque Municipal São Judas - área da intervenção de 1,23 ha.

Ressalta-se que a área da intervenção ambiental também refere-se área de compensação visto que trata-se de área de implantação de área verde urbana.

Abaixo segue o print do anexo inserido na proposta de compensação. A área da compensação de 0,65 ha refere-se a área de polígono amarelo e a área de 1,23 ha está inserida na área do polígono em vermelho - local de implantação do Parque Municipal São Judas:



LEGENDA:

- Área do Parque
- Curso d'água
- Canalização
- Área compensação ambiental (0,65 hectares)

Em síntese, a compensação da área de 0,65 ha refere-se ao plantio de espécies arbóreas destinadas para arborização urbana em espaçamento de 4x4m (4 metros entre linhas e 4 metros entre plantas) totalizando, portanto, no plantio de 406 mudas.

O item 3.1 da proposta de compensação ambiental Doc. [84888507](#) descreve a metodologia e os tratos culturais referente ao plantio (cercamento; combate a formigas; escolha das espécies nativas; abertura de covas; adubação; plantio e replantio). A proposta inclui o plantio de espécies nativas de atração à fauna como *Cassia Ferruginea*.

O item 3.2 da proposta de compensação ambiental Doc. [84888507](#) detalha o cronograma de execução.

"Para execução da etapa de compensação ambiental, serão necessários um total de 24 meses, entre os anos de 2024/2025/2026, considerando todas as etapas do projeto. O plantio será iniciado na temporada de chuvas de 2024, sendo o mês de setembro/2024 considerado como mês 3 no cronograma, e o mês 1 correspondente a julho/2024 quando deverá ser iniciado o cercamento da área e combate a formigas. Este cronograma será executado por duas vezes, iniciando em julho de 2024; o primeiro plantio que será correspondente a 50% das mudas, e o segundo plantio que será iniciado em setembro de 2025 com os outros 50% restantes das mudas. O cronograma a seguir identifica as etapas de preparo, plantio, monitoramento e replantio necessárias para efetivação do PRTF".

O item 3.3 da proposta de compensação ambiental Doc. [84888507](#) refere-se a proposta de monitoramento, no qual a prefeitura municipal realizará o acompanhamento do desenvolvimento das mudas, e requisitará consultoria técnica para casos que possam comprometer a formação das mudas. As vistorias terão por finalidade avaliar o efetivo desenvolvimento das espécies introduzidas e a necessidade de novas intervenções para completa recomposição ambiental, acompanhado com um relatório fotográfico da área em todas as visitas de monitoramento.

São coordenadas UTM de referência da área proposta de compensação ambiental (0,65 ha) X=295.640 m E; Y=7.655.643 m S, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

O Projeto Paisagístico do Parque Municipal São Judas - área verde urbana de 1,23 ha objeto da intervenção ambiental - contempla, entre outros, planta da proposta do projeto com identificação dos usos propostos, dos equipamentos públicos a serem instalados e os locais de plantio.

Constitui condicionante desse parecer a execução do Projeto Paisagístico do Parque Municipal São Judas em conformidade com a Seção III, Arts. 8º e 9º da Resolução Conama 369/2006 que assim dispõe:

Seção III

Da implantação de Área Verde de Domínio Público em Área Urbana

Art. 8º A intervenção ou supressão de vegetação em APP para a implantação de área verde de domínio público em área urbana, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.771, de 1965, poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente, observado o disposto na Seção I desta Resolução, e uma vez atendido o disposto no Plano Diretor, se houver, além dos seguintes requisitos e condições:

I - localização unicamente em APP previstas nos incisos I, III alínea "a", V, VI e IX alínea "a", do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 2002, e art. 3º da Resolução CONAMA nº 302, de 2002;

II - aprovação pelo órgão ambiental competente de um projeto técnico que priorize a restauração e/ou manutenção das características do ecossistema local, e que contemple medidas necessárias para:

- a) recuperação das áreas degradadas da APP inseridas na área verde de domínio público;*
- b) recomposição da vegetação com espécies nativas;*
- c) mínima impermeabilização da superfície;*
- d) contenção de encostas e controle da erosão;*
- e) adequado escoamento das águas pluviais;*
- f) proteção de área da recarga de aquíferos; e*
- g) proteção das margens dos corpos de água.*

III - percentuais de impermeabilização e alteração para ajardinamento limitados a respectivamente 5% e 15% da área total da APP inserida na área verde de domínio público.

§ 1º Considera-se área verde de domínio público, para efeito desta Resolução, o espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização.

§ 2º O projeto técnico que deverá ser objeto de aprovação pela autoridade ambiental competente, poderá incluir a implantação de equipamentos públicos, tais como:

- a) trilhas ecoturísticas;*
- b) ciclovias;*
- c) pequenos parques de lazer, excluídos parques temáticos ou similares;*
- d) acesso e travessia aos corpos de água;*
- e) mirantes;*
- f) equipamentos de segurança, lazer, cultura e esporte;*
- g) bancos, sanitários, chuveiros e bebedouros públicos; e*
- h) rampas de lançamento de barcos e pequenos ancoradouros.*

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica às áreas com vegetação nativa primária, ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração.

§ 4º É garantido o acesso livre e gratuito da população à área verde de domínio público.

A proposta para compensação ambiental pela intervenção em APP está em conformidade com o Decreto Estadual 47.749/19 e a execução do projeto de implantação do Parque Municipal São Judas deve estar em conformidade com a Seção III, Arts. 8º e 9º da Resolução Conama 369/2006

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Obter outorga e licenciamento ambiental referente à obra de canalização e/ou retificação de curso d'água.	Imediato
02	Executar o integral cumprimento do projeto de compensação ambiental na área de 0,65 hectares, conforme cronograma apresentado. No caso, o cronograma referente ao plantio poderá ser iniciado no período chuvoso de 2025 . Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do projeto da compensação ambiental. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE MARÇO DE 2026 e deverá contemplar informações referente ao plantio das 406 mudas. Especificar as mudas que foram plantadas. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 31 DE MARÇO DE 2027; 31 DE MARÇO DE 2028. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área - informar/detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades propostas pós-plantio (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras).	31 de março de 2026; 31 de março de 2027; 31 de março de 2028.
03	Executar o Projeto Paisagístico do Parque Municipal São Judas em conformidade com a Seção III, Arts. 8º e 9º da Resolução Conama 369/2006.	Após obtenção de outorga e de licença ambiental. E, durante a vigência da autorização ambiental.
04	Executar as medidas mitigadoras propostas no Projeto de Intervenção Ambiental, conforme item 5.1 deste parecer.	Durante a vigência da autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 26/11/2024, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102370024** e o código CRC **9291EBD1**.
